





LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU № 370/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM.

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Osvaldo Monteiro de Souza - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km. 245, Estrada Joaquim

Mário (Rondon I), km 05, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: .310.9 00

FONE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.409.730-4

FAX:

262-55 REGISTRO NO IPAAM: 1008.3010

PROCESSO Nº: 3710/T/11

CAR Nº 1301902-D876.C22B.E91F.43F0.964F.1E0F.4594.2EE6

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda São Francisco II, Rodovia AM-010, km 245,

Estrada Joaquim Mário (Rondon I), km 05, Expansão Urbana, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	-03°04'27,37873"	-58°32'18,53868"	AUA-04	-03°04'28,88214"	-58°32'17,04649"
AUA-02	-03°04'27,88200"	-58°32.16,95104"	AUA-05	-03°04'29,12859"	-58°32'17,45247"
AUA-03	-03°04'28,41048"	-58°32'16,93355"	AUA-06	-03°04'28,79907"	-58°32'18,42489"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de produção de carvão vegetal com o funcionamento em 10 fornos tipo rabo quente.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) -	PERCENTUAL DE USO ATUAL (%) 0,2065		
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 7,7117	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 0,2065		
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA)		
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 6,1595	AREA REMANESCENTE (HA)		

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 370/15-05

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3710/T/11.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
- 9. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
- 10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
- 11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
- O controle da produção de carvão deverá estar vinculado ao Sistema de Controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para entrada e saídá de matéria-prima e produto acabado do empreendimento.
- 13. Apresentar Relatório Anual de Produção de carvão (modelo IPAAM).
- 14. Apresentar Plano de Suprimento Florestal no prazo de 120 dias, acompanhado de comprovante de compra ou doação de resíduos vegetais para a produção de carvão.
- 15. Apresentar espelho de movimentação de conversão e saldo de matéria-prima no DOF de todo o período de vigência da Licença, quando da solicitação de renovação da LAU.
- 16. Encaminhar ao IPAAM, Outorga ou Dispensa de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CER, ou dispensa de 180 dias após o recebimento desta LAU.

ya tijn e C